



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 017/GAPLS/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE
APOIO DE LAGOA SANTA E A EMPRESA
WN LAVANDERIA EIRELI.**

A União, por intermédio do(a) Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, na cidade de Lagoa Santa /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Ordenador de Despesas Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 078.283.677-16, portador da Carteira de Identidade nº 478022 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa WN LAVANDERIA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01045703/0001-07, sediado(a) na Rua Estoril, nº 1.928, Bairro São Francisco, CEP 31.255-190, em Belo Horizonte – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Shirley Aline Diniz Tavares Neves, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG – 12.996.252, expedida pela (o) SSP - MG, e CPF nº 055.413.266-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.003980/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/GAPLS/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de lavanderia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado em processamento de roupas, os enxovais são compostos por: cobertores, colchas, lençóis, fronhas, toalhas de banho, toalhas de rosto, toalhas de chão, toalhas de mesa, sobretoalhas de mesa, guardanapos de pano, mantas leve, ponchos, camisas, pano de chão, tapetes, camiseta, short e colete para treinamento desportivo entre outras peças. Os serviços contemplam coleta, pesagem, contagem, separação, classificação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, dobragem, expedição e entrega. (CATSER: 19542)	Kg	7.055	R\$ 6,80	R\$ 47.974,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 23/07/2020 e encerramento em 23/01/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.974,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120636

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IGPM* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.398,70 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos), nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 23 de julho de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE:

Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:

Shirley Aline Diniz Tavares Neves
WN LAVANDERIA
EIRELI:01045703000107

Assinado de forma digital por WN
LAVANDERIA EIRELI:01045703000107
Dados: 2020.07.30 08:44:16 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Andreson Barbosa de Souza Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

RITA DE CASSIA QUINTAO
GLORIA:04157552636

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA QUINTAO
GLORIA:04157552636
Dados: 2020.07.30 16:23:18 -03'00'

Rita de Cássia Quintão Glória 2º Ten QOCON ADM
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO N. 017/GAPLS/2020
Data/Hora de Criação:	30/07/2020 19:25:41
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	bf4c557a15219b2bfd43942d223d2359
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RITA DE CÁSSIA QUINTÃO GLÓRIA no dia 30/07/2020 às 16:29:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ANDRESON BARBOSA DE SOUZA no dia 19/08/2020 às 15:49:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel RODRIGO MORO LOUREIRO no dia 19/08/2020 às 16:30:26 no horário oficial de Brasília.